

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.222/2023 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre a prioridade em filas e vagas de estacionamento para portadores de Fibromialgia no âmbito do município de Carapicuíba e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e empresas privadas, obrigadas a prestar atendimento preferencial, conforme já destinados a Pessoas com Deficiência, aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. Os portadores de Fibromialgia deverão apresentar a Carteira de Identificação sempre que solicitado.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia, estacionar em vagas já destinadas a Pessoas com Deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão, que será colocado no veículo em local visível e será expedido pela Secretaria de Transportes e Trânsito do município, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei previstas no Art 1º dessa Lei, implicará em multa no valor de meio salário mínimo, aplicada em dobro em caso de reincidência, salvo em órgãos públicos municipais, que será aberta sindicância para apuração dos fatos e advertência ao funcionário, caso seja comprovada o não cumprimento da Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei 3.923/2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos